



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 2018³²

Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Piratini/RS.

VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES, Prefeito Municipal de Piratini, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade ou até mesmo consignados devido subsídio público, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

- I- O empréstimo se dará em forma de comodato, conforme tempo estipulado por prescrição médica.
- II- Para obter as benesses da presente lei o paciente deverá levar a requisição medica até o órgão competente.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa beneficiada, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para impulsionar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais - ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRADO

Em 10/07/18

Jimmy Carter Porto Gonçalves
SECRETARIO

APROVADO

Em 03/09/18

Mandel Rodrigues
Presidente

UNANIMIDADE

Rua Bento Gonçalves, 116 Centro Cep: 96490-000
"Não às drogas, sim à vida"

Conheça Piratini, primeira e última Capital da República Riograndense e Terra Natal de Barbosa Lessa.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br

Gabinete do Prefeito Municipal de Piratini em

**VITOR IVAN GONÇALVES RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL**

AUTOR DO PROJETO


**MARCIAL LUCAS GUASTUCCI
VEREADOR DO MDB**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

Fone/Fax: (53) 3257-2764

Fones: (53) 3257-2584 - 3257-1576 - 3257-2009 - 3257-1260 - 3257-1395

e-mail: camara@camarapiratini.rs.gov.br

www.camarapiratini.rs.gov.br


COMISSÃO DE PARECERES

Parecer sobre o Projeto de Lei do Poder Legislativo N°.32/2018.

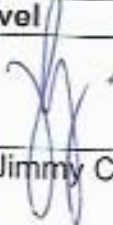
Pelo presente, a Comissão de Pareceres, vem apresentar parecer sobre o Projeto de Lei N°.32/2018, que "CRIA O BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTÓPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE PIRATINI/RS.", de autoria do vereador Marcial Guastucci.

Manifestando-se individualmente cada membro da Comissão.

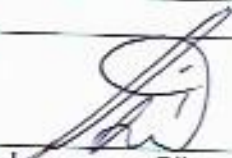
Membros da Comissão de Pareceres:

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Altino Aléxis Reyes de Matos- Presidente da Comissão
Vereador do PP

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Jimmy Carter Porto Gonçalves- Membro da Comissão
Vereador do PMDB

Voto Favorável	Voto Desfavorável
	

Lourenço Silva- Membro da Comissão
Vereador do PT

Voto Favorável	Voto Desfavorável

Carlos Alberto Gomes Caetano – Suplente
Vereador do PDT

Piratini, *16 de junho* de 2018.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI**

**RUA BENTO GONÇALVES, 116
CNPJ: 22.862.949/0001-33
CEP: 96.490-000**

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 32/2018

**Cria o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no
Município de Piratini/RS**

Vêm ao exame desta Assessora Jurídico o Projeto de Lei 32/2018 **Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Piratini/RS.**

O objetivo do presente projeto é fornecer acesso a materiais ortopédicos necessários para promover qualidade de vida a indivíduos que são portadores de doenças que necessitam de materiais para promover alívio, como por exemplo, uma muleta, colchão pneumático, cadeira de rodas, etc.

O banco tem o intuito de atender os usuários do SUS e será mantido com doações e ou "até mesmo consignados devido subsídio público", assim tal assertiva remete a necessidade de verba específica para criação do banco caso o Poder Público tenha interesse em contribuir. De outro modo, não havendo interesse em contribuir o banco se manterá com doações.

Desta forma, ao nosso sentir, não criará despesa ao Poder Executivo, tendo em vista que o basilar para o funcionamento do Banco serão as doações da comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRATINI

RUA BENTO GONÇALVES, 116

CNPJ: 22.862.949/0001-33

CEP: 96.490-000

A matéria está em acordo com a possibilidade de proposta pelo Poder Executivo, uma vez que se trata de interesse local nos termos da Constituição Federal.

ISTO POSTO, quanto à legalidade e constitucionalidade, e sob o aspecto formal, o presente Projeto não apresenta vício de espécie alguma, razão pela qual opino pelo prosseguimento do projeto de lei, submetendo-se a plenário.

Piratini, 22 de agosto de 2018.


EDUARDA CORRAL
ASSESSORA JURÍDICA

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 008/2018.

camaraportobelo.sc.gov.br/atividade/projeto-de-lei-parlamentar-no-0082018/



Ementa: Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos do Município.

AUTORIA VEREADORES: ALTINO T. S. JUNIOR e Bento Sebastião Voltolini

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOTADAMENTE O ART. 122, § 1º, I, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO, QUE SUBMETE A CÂMARA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipóia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º O chefe do poder executivo, poderá legumentar, no que couber a presente lei, com o intuito de aprimorá-la

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Belo/SC, 05 de março de 2018.

ALTINO T. S. JÚNIOR Bento Sebastião Voltolini

Vereador – PSD Vereador – PPS

JUSTIFICATIVA

Senhores(as) Vereadores(as),

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Porto Belo, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material.

Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

Porto Belo/SC, 05 de março de 2018.

PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 008/2018.

Ementa: Institui o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos do Município.

AUTORIA VEREADORES: Altino Torquato dos Santos Junior e Bento Sebastião Voltolini

OS VEREADORES DO MUNICÍPIO DE PORTO BELO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, NOTADAMENTE O ART. 122, § 1º, I, FAZ SABER A TODOS OS HABITANTES DESTE MUNICÍPIO, QUE SUBMETE A CÂMARA MUNICIPAL PARA APRECIÇÃO DO PLENÁRIO O SEGUINTE PROJETO DE LEI PARLAMENTAR:

Art. 1º – Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º – O banco de materiais, instituído por esta Lei, será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de roda e de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, entre outros, destinados exclusivamente ao atendimento dos casos encaminhados através do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 3º – O Poder Executivo, através da secretaria competente, será o responsável pelo recebimento e pela posterior cessão gratuita de uso dos materiais àqueles que deles necessitarem.

Art. 4º – Após o uso do material, a pessoa que fez uso do mesmo, deverá devolvê-lo nas condições em que o recebeu.

Art. 5º – Para viabilizar o funcionamento do Banco, criado pela presente Lei, o Poder Executivo estimulará campanhas de voluntariado com as Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias e Organizações não Governamentais – ONGs, incentivando doações por parte de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º – O Chefe do Poder Executivo, poderá regulamentar, no que couber a presente lei, com o intuito de aprimorar.

Art. 7º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, aos 05 dias do mês de março de 2018.

ALTINO T. S. JÚNIOR

Bento Sebastião Voltolini

Vereador – PSD

Vereador – PPS

Paço Legislativo Vereador Amadeu Serafim Raulino

“ Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI PARLAMENTAR Nº 008/2018

Senhores(as) Vereadores(as),

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Porto Belo, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material.

Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos.

Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social. Para tanto, solicito o apoio aos demais pares para aprovação do projeto de lei.

SALA DAS SESSÕES, AOS 05 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2018.

ALTINO T. S. JÚNIOR

BENTO SEBASTIÃO VOLTOLINI

Vereador – PSD

Vereadora – PPS

Paço Legislativo Vereador Amadeu Serafim Raulino

“Porto Belo Capital Catarinense dos Transatlânticos”



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Projeto de Lei nº 01, de 03 de janeiro de 2014.

Cria no Município o Banco de materiais ortopédicos.

O **Prefeito Municipal de Santo Ângelo**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Santo Ângelo, o banco de matérias ortopédicos, a ser gerido pela Secretaria Municipal da Saúde.

Art.2º O banco de materiais instituído por esta lei será constituído por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como cadeira de rodas, de banho, muletas, tipoias, órteses, próteses, entre outros.

Art.3º Os postos de saúde do município serão os responsáveis pelo recebimento e posterior cessão gratuita de uso dos materiais aqueles que deles necessitarem.

Art.4º Após o uso do material, a pessoa que dele fez uso deverá devolvê-lo nas condições em que recebeu, ao posto de saúde.

Art.5º O município poderá regulamentar a presente lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIADES DE OLIVEIRA.

LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



Sua Excelência o Senhor
Ver. DIOMAR LINO FORMENTON
MD. Presidente do Poder Legislativo
NESTA

Mensagem nº 01 de 03 de janeiro 2014

Senhor Presidente:

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, e aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos para análise e deliberação do Projeto de Lei que “**CRIA NO MUNICÍPIO BANCO DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS**”

O presente projeto de lei, é uma sugestão do Ver. Paulo Francisco Azeredo e tem por objetivo implantar um banco de recolhimento e empréstimo de materiais ortopédicos, onde pessoas que já não façam mais uso de tais objetos, doem à secretaria da saúde, para que outras pessoas venham a fazer uso desses materiais, sem custo algum.

Sabemos que inúmeras pessoas carentes, necessitam de materiais ortopédicos, e não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso e não mais estão utilizando, ficam sem um local adequado para doar os materiais, assim, com a criação deste banco, será disponibilizado um espaço tanto para quem quer doar, quanto para as pessoas que necessitam fazer uso dos materiais ortopédicos e não possuem condições financeiras para adquiri-los.

Na certeza da especial atenção dos Senhores Vereadores à presente proposição, renovando, na oportunidade nossa consideração e apreço.

Atenciosamente,


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito

Requerimento,

vendido

em vista

e

início de
iniciativa

Câmara Municipal de Guaíba

Estado do Rio Grande do Sul

PROPOSIÇÃO N.º 218/2018

ESPÉCIE: INDICAÇÃO

PROPONENTE:
VER. DR. RENAN PEREIRA

PARTIDO:
PTB

SESSÃO:
20/03/2018

Sugere ao Executivo Municipal o Projeto de Lei que Cria o "Banco Municipal de Materiais Ortopédicos no Município de Guaíba".

JUSTIFICATIVA

O objetivo desse projeto de lei, no âmbito do município de Guaíba, é o de atender a população menos favorecida financeiramente, proporcionando-lhe o uso de materiais ortopédicos. Sabemos que inúmeras pessoas carentes, que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses, não possuem condições para adquiri-los, enquanto outros que já fizeram uso dos mesmos e não mais os estão utilizando, não lhes é indicado ou não há um local fixado para que possam destinar este material. Por isso, a necessidade de existir um local certo, determinado, para que os donos destes materiais possam doar os mesmos. Por isso, propomos que a administração municipal receba a doação destes materiais e faça a devida distribuição dos mesmos, a fim de que possam ser usados e serem úteis a pessoas que precisa destes materiais.

Diante do exposto, entendemos que será uma medida de grande relevância social.

Assinatura do Proponente:

Tramitação:

Assessor de Bancada

Aprovado na Ata n.º
Transmitido Via Ofício n.º.

Aceita pela Mesa Diretora em:

Secretário

Presidente

Documento publicado digitalmente por LEONARDO CORDEIRO BITENCOURT em 15/03/2018 às 17:35:16.

Chave MD5 para verificação de integridade desta publicação e4e9f0701a37c7d0001b41fd33e0d663.

A autenticidade deste poderá ser verificada em <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/autenticidade>, mediante código 49899.